Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

LEI nº 1712 de 16 de maio de 1.995.

"Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 1568 de 14 de outubro de 1.993".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de saus atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a constar do Artigo 1º da Lei nº 1568 de 14 de outubro de 1993 o seguinte Parágrafo Único.

Art. 1º -

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito a um acompanhante, o deficiente que comprovadamente não tiver condições de se deslocar sozinho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de maio de 1.995.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal